

CONTRATO Nº 95/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE OFICINAS NA MODALIDADE ARTES VISUAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMDES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ALICE ANTÔNIA CLARET DOS SANTOS 50545744687

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa **ALICE ANTÔNIA CLARET DOS SANTOS 50545744687**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.383.675/0001-90, com sede na Rua Murilo Teixeira, nº 30, Bairro Santo Antônio Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.503-146 neste ato representada por seu representante legal a Sra. **Alice Antônia Claret dos Santos**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG- 18.216.037 POLICIA CIVIL MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 505.457.446-87, residente e domiciliada na Rua Cândida Pereira Rennó, nº 2 A. Bairro Santo Antônio, Itajubá –MG. CEP 37.503-144 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MONITOR DE OFICINAS NA MODALIDADE ARTES VISAIIS – PINTURA EM MADEIRA - PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMDES**, a serem remunerados com base no Item 12, subitem 12.1 deste edital, abaixo relacionado, conforme proposta apresentada:

Oficina	Quant.	Valor Unit. hora/aula	Valor Total hora/aula
1. Artes Visuais Pintura em madeira, pintura em tecido, grafite	336	R\$ 51,63	R\$ 17.347,68
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 17.347,68 (dezesete mil e trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).			R\$ 17.347,68

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital de Credenciamento 006/2018, Processo 162/2018, Inexigibilidade 048/2018 e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

SEMDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<i>FICHA: 497</i> <i>DOTAÇÃO: 02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.36.00</i>
SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<i>FICHA: 271</i> <i>DOTAÇÃO: 02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.36.00</i>
SEMEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE	<i>FICHA: 168</i>

ESPORTE E LAZER	DOTAÇÃO:02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.36.00
SECUT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	FICHA: 811 DOTAÇÃO:02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.36.00
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FICHA: 633 – EDUCAÇÃO INFANTIL DOTAÇÃO :02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.36.00 FICHA: 655 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DOTAÇÃO:02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.36.00

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do **Sra. Kenia Valéria Podis** Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr Jonas Henrique dos Santos** Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Sra. Liliam Nogueira Machado Cardoso**, representante da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Paula Renata Ramos**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
 - b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
 - c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
 - d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
 - e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
 - f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
 - g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- § 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento 006/2018..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 06 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

ALICE ANTÔNIA CLARET DOS SANTOS 50545744687
Alice Antônia Claret dos Santos
Representante legal

VISTO PROJU:

VISTO FISCAL SEMEL:

VISTO FISCAL SEMED:

VISTO FISCAL SEMDES:

VISTO FISCAL SEMSA

VISTO FISCAL SECUT: